



LEI Nº 3946, de 15 de setembro de 2023.

Institui Transparência as atividades dos Conselhos Municipais do Município de Itabirito/MG.

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a obrigatoriedade e divulgação na página da Prefeitura de Itabirito na internet, de informações dos conselhos Municipais a fim de assegurar a transparência da gestão, ampla publicidades às suas atividades e acesso aos munícipes interessados em participar das sessões.

Art. 2º - O espaço destinado aos conselhos Municipais deverá divulgar:

- I. a composição de cada conselho com nome dos integrantes titulares e suplentes, cargo e instituição ou órgão que cada membro representa;
- II. dados para contato do conselho, como telefone, e-mail e endereço;
- III. calendário anual contendo as datas da realização das reuniões;
- IV. horário e endereço do local onde ocorrem as reuniões;
- V. arquivos contendo, ao menos, as atas das reuniões, os editais, resoluções e deliberações aprovados.

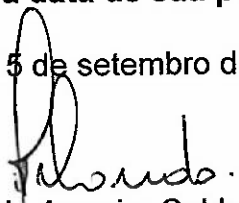
§1º - Os arquivos citados no inciso V deverão ser disponibilizados em até dez dias da data de sua criação.

§2º - Os documentos devem ser salvos em formato pesquisável, em arquivos individualizados e nomeados de acordo com o seu conteúdo.

Art. 3º - A Câmara Municipal deverá disponibilizar em seu site oficial um ícone denominado "Conselhos Municipais" redirecionando os usuários de sua página para a da Prefeitura.

Art. 4º - Esta lei entra **em vigor na data de sua publicação**.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 15 de setembro de 2023.


Orlando Amorim Caldeira
PREFEITO MUNICIPAL